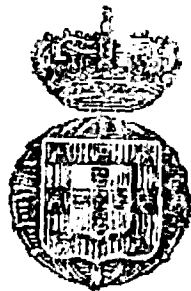


GAZETA DO RIO DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 6 DE AGOSTO DE 1817.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

H O L L A N D A.

POr huma Lei de 29 de Março foi reformado o systema de medidas, assim nas unidades principaes, como nas subdivisões das mesmas; o que torna de grande interesse o seguinte Decreto:

“*Guilherme*, por graça de Deos, Rei dos Paizes Baixos, Principe de Orange, Nassau, Grão Duque de Luxemburgo, &c.

“Querendo proceder á execução do que prescreve o art. 17 da lei de 21 de Agosto passado, respectivamente aos nomes das medidas e pesos, e ás multiplicações e divisões das mesmas:

“Tomando em consideração que as ditas medidas e pesos são já conhecidas nas provincias do Sul por nomes systematicos, e que por consequência, estabelecendo os ditos nomes systematicos, se conseguirá fazer que os habitantes daquellas provincias entendão melhor quaes são as medidas e pesos designadas pelos novos nomes;

“Por proposta do Ministro dos Negocios Interiores, e ouvindo o Conselho de Estado,

“Havemos achado os nomes abaixo mencionados convenientes e proprios para se adoptarem, e confirmarem para as novas medidas e pesos, e igualmente para as suas divisões e multiplos, e para se empregarem na introdução do novo systema; acrescentando-se sómente no presente Decreto os nomes systematicos para explicação.

“Art. 1. Conforme a lei de 21 de Agosto de 1816, o nome de *Ell* fica adoptado para a mesma unidade de medidas de comprimento, que, segundo o art. 6 era designada e conhecida debaixo do nome systematico de *metro*.

2. Os nomes para as subdivisões do *ell* são: — *Palmo*, para a decima parte (*decimetro*).

Duim, (pollegada) para a centesima parte (*centimetro*).

Streop (linha) para a millessima parte (*mil-
limetro*).

3. Para os multiplos do *ell*: —

Roed (vara) para o decuplo (*decametro*)

Miile (milha) para mil (*kilometro*).

4. O nome de *vierkante ell*, (*ell* quadrado) para base das medidas de superficie.

5. Para os quadrados das subdivisões do *ell*. *Vierkante palm* (*palmo* quadrado) para o quadrado do decimo.

Vierkante duim (*pollegada* quadrada) para o quadrado do centesimo.

6. Para os quadrados dos multiplos do *ell*.

Vierkante Roede (*vara* quadrada) para o quadrado do decuplo do *ell*.

Buuder (*acre*) para o quadrado do decuplo do *roede*, ou centuplo do *ell*, que he igual a dez mill *ell* quadrados (o *hectare* systematico).

7. O termo *ell* cubico, para o cubo do *ell*, como base de todas as medidas de capacidade de solidos (*stere* ou *metro* cubico).

8. Para o cubo das divisões do *ell*.

Palmo cubico para o do decimo.

Duim cubica para o do centesimo do *ell*.

Streep cubica para o do millesimo do *ell*.

9. O termo *wisse* para huma carga de lenha de hum *ell* de comprimento, hum de largo, e cutro de alto.

10. O termo *Kan* (*canada*) para unidade de medidas de liquidos, sendo hum *palmo* cubico (*litre*).

11. O termo *Moatze* (*medida*) para a decima parte do *kan* (*decilitre*).

E. vingerboed (*dedal*) pela centesima parte (*centilitre*).

12. O termo *Vat* (*barril*) pelo centuplo do *kan* (*hectolitre*).

13. O termo *Kop* (*copo*) para unidade de medidas secas, cubo do *palmo* (*litre*).

14. *Maatzi* (pequena medida) para o decimo do kop (*decilitre*).

15. *Schepel* (alqueire) pelo decuplo, e *Mudde* (moio) pelo centuplo do kop.

O nome de *zak* (saco) não se dá a outra quantidade afóra dos cem kops, ou o moio.

Last, para huma quantidade de 3000 kops ou muídes.

16. O nome de *Pond* (libra) conforme o art. 15 da lei mencionada, se dá ao pezo da quantidade de agoa distillada, que em hum estado de compressão se pôde conter no cubo do palmo *kilogramme*.

17. *Ons* (onça) a decima parte da libra.

Lood a centesima parte.

wichtje a millesima parte (*gramme*).

Korrel (grão) pela decima millesima parte.

Este Decreto será impresso na *Gazeta Official*.

Dado em *Bruxellas* a 29 de Março de 1817.

GUILHERME.

Por Ordem de S. M.

A. L. FALEK.

S U I S S A.

Lê-se huma horrorosa descripção do miseravel estado, a que se acha reduzida huma parte da *Suissa*, em hum artigo, datado de *Lausanne* a 11 de Abril.

O terrivel estado (diz o artigo mencionado), a que está reduzido o Cantão de *Glaris*, que ha pouco desenvolvia industria, contentamento e felicidade, se descreve na obra do Ministro *Heer*. Ao presente nenhuma pessoa, ainda laboriosa, pode ganhar mais de quatro *krentzers* por dia. Faz pena ver com que soffreguidão esqueietos de homens devorão os alimentos mais desagradaveis, corpos mortos, ortigas, e sustento, que disputão aos brutos. Neste horroroso abandono, os habitantes não podem defender-se da humidade ou do frio. Em algumas casaz vinte pessoas occupão hum quarto, e trabalham com olhos encovados e meio-extintos em huma atmosfera contagiosa. Não se trata de leitões; hum pobre sacco de folhas secas he a melhor cama daquelles intelizes.

Os velhos privados de consolação, e desamparados do cuidado dos amigos, são preza da fome e da tristeza: o seu unico recurso he o pranto; ou cahindo em doença, e nas agonias de huma febre abrazadora, suspirão por huma gota de soro de leite, que nem sempre podem conseguir.

Zurich 14 de Abril.

O Grão-Conselho do Cantão de *Berne* tem tratado da revisão de todas as leis e regulamentos sobre as collações de dignidades, titulos, armas, cartas de nobreza, e pensões feitas por Potencias

estrangeiras a Cidadãos do Cantão. Decretou-se em summa, que he licito aos cidadãos e habitantes do Cantão de *Berne* entrar no serviço civil e militar de algum Estado estrangeiro, debaixo da expressa condição de que estes serviços não serão empregados contra a patria. Poderão mesmo encarregar-se de missões de Governos estrangeiros junto do Estado de *Berne*, comtantoque estas missões não sejam permanentes. As recompensas, que se conferirem a *Bernezés*, que permanecerem cidadãos do seu Cantão, serão notificadas ao seu Governo, e não poderão ser aceitas senão depois de dado para isso o consentimento do Governo. Pensões e doações lucrativas conferidas por huma Potencia estrangeira são incompativeis com funções superiores exercidas neste Cantão, humavezque não sejam approvadas por dois terços dos votos do Grão Conselho: exceptuão-se expressamente as pensões militares. Diplomas de nobreza estrangeira, titulos, e armas, que forem conferidos a algum *Bernez* em serviço de Potencia estrangeira, poderão ser por elle accetos; mas não poderá usar delles no Cantão sob pena de pagar 1000 francos de multa.

R U S S I A.

As poucas noticias, que as Gazetas dão sobre aquelle Imperio, se reduzem aos artigos seguintes:

S. Petersburgo 20 de Março.

Ha grande trabalho na nossa Repartição Estrangeira. Todas as semanas chegam correios das diferentes grandes Capitães da *Europa*. O numero dos nossos agentes diplomaticos he mais consideravel, que nunca.

Dizem que *M. Pozzo di Borgo* será chamado do seu lugar de Embaixador em *Paris*; mas esta noticia não está confirmada. *M. Maroff*, nosso antigo Embaixador em *Paris* em 1802, no tempo do Consulado, e que *Bonaparte* naquelle tempo reprehendeu de ser do partido da *Inglaterra*, foi a *Paris*, mas parece que a sua missão tem hum objecto particular. A demora do Conde *Rastopchin* em *Paris*, provavelmente não tem em vista fim algum politico. O Conde *Langeron*, *Francês* de origem, e que succedeu a *M. de Richelieu* no Governo de *Odessa* no *Mar Negro*, tem estado aqui ha dois mezes. Elle voltará para *Odessa* no mez seguinte, para entregar o governo ao Príncipe *Repnin*. *M. Langeron* voltará para a *Francia*, sua patria. *Odessa* he agora porto franco, por declaração assignada no Senado a 7 de Fevereiro. A communicação entre a Capital e *Odessa* se conserva regularmente por correios, que vão em nove dias, e voltão no mesmo tempo.

S. Petersburgo 12 de Abril.

Domingo de Pascoa se publicou hum Decreto Imperial muito notavel, a favor dos *Judeus* convertidos ao Christianismo. Os artigos principaes são os seguintes: —

1. Todo o *Judeo*, que abraçar a Religião Christá, de qualquer confissão que seja, terá privilegios, em qualquer profissão que adopte, conforme seus conhecimentos e prestimo.

2. Nos Governos do Norte e do Sul, se lhes darão terras *gratis*, onde se estabeção como lhes agradar á sua custa, debaixo do nome de *Sociedade dos Judeus Christãos*.

3. Esta Sociedade terá seus privilegios proprios.

4. Formar-se-ha em S. Petersburg huma Meza, da qual será Presidente o Principe *Alexandre Golyzin*, com a denominação de "*Meza dos Negocios dos Judeus Christãos*", da qual, e de nenhuns outros Magistrados (excepto em casos criminaes) dependerá a Sociedade dos *Judeus Christãos*.

5. Esta meza he obrigada a cuidar em tudo que diz respeito aos estabelecimentos, e participalo ao Imperador. Nos estabelecimentos dos *Judeus Christãos*, que lhes são dados como propriedade hereditaria para sempre, a sociedade pôde continuar toda a especie de profissões, construir cidades, ou edificios particulares, as terras são dadas a toda a communidade, mas não aos individuos, e não podem ser vendidas, nem hypothecadas a estrangeiros. Nestes estabelecimentos os *Judeus Christãos*, e seus descendentes têm inteira liberdade re-

ligiosa na confissão de fé Christá, que abraçarem. A Sociedade está debaixo da immediata protecção do Imperador, e depende inteiramente da Meza de S. Petersburgo, á qual só dará contas. Nenhum outro magistrado local se embarçará com elles; seus prégadores estão semente sujeitos á Meza. O governo interior da Sociedade está debaixo de hum administração da Sociedade dos *Judeus Christãos*, composta de dois superiores e quatro adjuntos, escolhidos pela Sociedade d'entre os seus membros, e confirmados pela Meza. Ella maneja os negocios interiores, a policia, &c., e tem hum sello particular. Pôde expulsar os membros indignos, e receber novos, mas a este respeito deve dirigir-se á Meza. Os membros da Sociedade alcanção os direitos de Cidadãos do Imperio *Russo*. Pôdem negociar dentro e fóra do Imperio, conformando-se ás leis geraes: estabelecer fabricas, &c., sem serem registrados em alguma companhia. Nos seus estabelecimentos a Sociedade pôde fazer cerveja, distillar agoa ardente, &c. São livres de aboletar soldados, e por vinte annos de impostos; não são obrigados ao serviço militar, &c. Os *Judeus* estrangeiros, que depois de abraçarem o Christianismo se ajuntarem á dita communidade, podera sahir do paiz, pagas as suas dividas, e as contribuições legitimas por tres annos, dos capitães, que houverem adquirido na *Russia*. Esta regra exige a maior attenção, porque bem se sabe que os nossos Embaixadores na *Allemanha* tem ordem expressa de não dar mais passaportes aos que dezejam emigrar.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1.º do corrente. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Bom Successo, M. José da Silveira, C. ao M., taragiba. — Ilha Grande; 2 dias; L. S. José Atrevido, M. Domingos Lopes da Silva, C. ao M., caffè, agoardente e farinha. — Parati; 10 dias; L. Bom fim e Santa Anna, M. José Joaquim, C. a José Joaquim de Faria Campos, agardente, fumo, farinha, caffè e feijão.

Dia 2 dito. — Pernambuco; 13 dias; E. Real, Com. o 2.º Ten. João Monteiro Salazar. — Bahia; 7 dias; B. Amer. Viber, M. Peleg, C. ao M., farinha de trigo, biscoito e genebra. — Rio de S. João; 2 dias; L. Piedade, M. Joaquim Antonio, C. a Antonio Francisco de Amorim, madeira e arroz. — Dito; 3 dias; L. Conceição, M. José Maria de Almeida, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Santa Rita, M. José Antonio de Andrade, C. a Manoel Caetano Pinto, dito. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Boa fé, M. Francisco Xavier Chaves, C. ao M., madeira. — Capitania; 5 dias; L. Conceição, M. Antonio

Francisco Vianna, C. ao M., milho, feijão e arroz.

Dia 3 dito. — Cabo frio; 2 dias; L. Santa Micaela, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., milho, farinha e arroz.

Dia 4 dito. — Liverpool; 67 dias; B. Inga Margarida, M. Ricardo Cudd, C. ao M., fazendas. — Saiforook; 84 dias; B. Amer. Henry, M. Lather Mildrum, C. ao M.; taboado e fazendas.

S A H I D A S.

Dia 1.º do corrente. — Pernambuco; B. Paquete do Rio, M. Daniel Gomes, chá, ganga e viveres. — Benevente; L. Santa Rita, M. Antonio João, lastro.

Dia 2 dito. — Cabinda; B. Vulcano, M. Isidoro Alves, fazendas e agoardente. — Buenos Ayres; B. Ing. Lycurgus, M. Robert Clover, generos do paiz. — Ilha Grande; H. Immenso Cacique, M. José Carlos da Silva, lastro. — Pernambuco; S. Santo Antonio Voador, M. José Antonio Castanheira, farinha de guerra. — Ilha Grande; S. Espectador, M. José Francisco Pantalão, taboado. — Rio de S. João; L. Santa

Rita, M. Antonio Joaquim de Oliveira, lastro. —
Tagoabi; L. Conceição, M. Francisco José Fer-
reira, lastro.

Dia 5 dito. — Falmouth; P. Ing. Lady Ma-
ry Pelham, Com. James Hay. — Stockolmo; G.
Succ. Estrella do Norte, M. T. D. Cokler, ge-

neros do paiz. — Porto; G. Boa fé nova, M.
Francisco José Pereira, dito.

Dia 4 dito. — Monte Video; B. Santa Ri-
ta, M. José de Mattos Marques, fazendeiro —
Ilha Grande; L. Bom fim, M. Joaquim José de
Aguilar, lastro.

A V I S O S.

Antonio Dias da Costa faz saber aos pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil e Dominios Ultramarinos, se acha nomeado Administrador dos bens do fido Antonio Francisco Raza; portanto avisa a todos os credores do mesmo fido, que no prazo de 2 annos compareçam a legitimar suas dividas perante o mesmo Tribunal debaixo da cominação de que, findo o dito tempo, não serão mais ouvidos, e se remetterão para os meios ordinarios.

Quem quizer comprar hum botequim com pertences necessarios de seus arranjos sito na rua do Sabão, ao pé do Senhor Bom Jesus da Calvaria, procure o dono nas mesmas cazas.

Miguel da Silva Tavares, Professor das primeiras Lettas nesta Corte, muda a sua Aula para a rua de S. Pedro N.º 93: quem a quizer frequentar, achará as competentes instrucções; e não se exime de lecionar por cazas.

Dias, Viuva, & Filhos tem noticia que se faz deligencia para se descontar huma letra sacada por José da Silva Monteiro sobre Dias, Viuva, & Filhos, cuja firma he falsa, pelo qual motivo fazem publico a todas as pessoas desta Cidade para que a não descontem.

Madame Clementiny, novamente chegada a esta Cidade, tendo dirigido em França por espaço de 10 annos huma casa de educação de meninas, propõe-se a dar lições de musica vocal, de harpa, de piano, e de lingua Franceza. Desejando não deixar duvida alguma sobre a sua sufficiencia na arte, que professa, terá a honra de dar incessantemente hum concerto, no qual se fará ouvir nos ditos instrumentos, assim como no harpa-piano, de nova invenção, e certamente merece a particular attenção dos amadores das Bellas Artes. A pessoas, que desejarem emprega-la na educação das suas filhas, podem dirigi-se á casa da sua residencia na rua de S. José N.º 19.

Guilherme Lenox, na rua da Quitanda N.º 57 faz publico que desconta letras tanto estrangeiras como Portuguezas, levando mercamente $\frac{1}{2}$ por cento de corretagem, e $\frac{1}{8}$ nas de Cambio, troca dinheiro, faz feilão de qualquer genero, tanto em sua casa, como em casa de quem for chamado, se incumbem de deliciar, comprar e vender, com modica commissão.

Na rua do Rozario N.º 63 se vende huma preta boa cozinheira, engomadeira e de todo serviço de huma casa, e serve para ama de leite.

Aluga-se ou vende-se huma casa nova assobradada com mirante e toda a precisa decencia, grande quintal, dois poços e huma cisterna com boa agua, cocheira, estrebaria e outros muitos mais arranjos, que nella se verão, situada em a rua de Marta Cavallos quasi defronte do Meniro Deus N.º 29; quem a pertender procurará o proprietario da mesma em a rua da Quitanda, entre a do Onvidor e a do Cano N.º 75 ou 79.

Quem quizer carregar para a Bahia, ou frerer o Bergantim Esperança, dirija-se abordo do mesmo a fallar com o Mestre Manoel Gomes de Almeida, ou na rua da Quitanda N.º 43, lado direito.

Quem quizer comprar huma preta de idade de 15 a 16 annos, com principio de lavagem, e para todo o serviço rural, dirija-se á rua de S. Pedro N.º 7, á direita hindo para o campo, que ahi será mostrada, e justa com seu Senhor.

José, de nação Libolo, negro novo, com defeito em ambos os dedos polegares das mãos, e na direita maior do que na esquerda, bastantemente picado de bexigas, de boa estatura, vem-lhe agora sahindo o boço, bem feito de corpo, pé, e pernas, quem tiver noticia procure em casa da viuva de Manoel Gomes Fernandes, na rua Direita.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 9 de Agosto: para Santa Catharina, B. S. José Deligente, M. Luiz Nunes Chaves: a 10 para o Rio Grande, S. Americana, M. José Joaquim de Brum: para Mocambique, B. Aurora do Cabo, M. Manoel Pereira Pederneira: a 12 para a Bahia, Navio Resolução, Cap. Nicoláo Joaquim de Castro: a 13 para Lisboa, B. Piedade, Cap. Guilherme Morrissy: a 15 para o Rio Grande, S. Europa, M. José Maria de Souza: para a Bahia, B. Caiola, M. Agostinho Rodrigues Garcia: para Pernambuco, B. Oriente, M. Manoel José da Silva. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes